



LEI MUNICIPAL Nº 174/2016

Sebastião Leal, 18 de Novembro de 2016

Autoriza à Alienação de veículos, do Município de Sebastião leal e dá outras providências.

ANGELO PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.666/1993 e suas posteriores alterações, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município.

1 - Veículo marca FIAT, modelo Uno Mille Way Economic, Flex, ano 2009, Cor Preta-capacidade para 05 Passageiros, Categoria Oficial - Placas –NIJ- 0687 -, RENAVAL N° 00170471195, Chassis- 9BD15844AA6367568, ar condicionado (com problemas) direção mecânica, Estado geral de conservação Regular - Lance inicial R\$ 10.000,00, (Dez mil reais)

2 - Veículo marca FIAT, modelo Uno Mille Way Economic, Flex, ano 2010, Cor Preta-capacidade para 05 Passageiros, Categoria Oficial - Placas –NIJ- 6235 -, RENAVAL N° 00213576490, Chassis- 9BD15844B6471449, Ar condicionado, direção hidráulica, vidros das portas de levante elétrico, Estado geral de conservação Regular - Lance inicial R\$ 12.000,00, (doze mil reais)

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante Recolhimento dos valores a través do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado Através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, Assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO
C N P J 01.612.610/0001-09



Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas Estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão Depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos Veículos.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 80% (oitenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, em 18 de Novembro de 2016

ANGELO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente lei em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos jurídicos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal em 10 de Novembro de 2016

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal